



SENAR
Mato Grosso do Sul

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 003 – EDITAL Nº 045/2020 PREGÃO ELETRONICO
008/2020**

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020 – EDITAL 045/2020.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo Caminhão Baú modificado com mobiliário e equipamentos odontológicos (unidade móvel odontológica), visando atender as demandas do “Projeto Odontológico Sorrindo no Campo” do **SENAR-AR/MS**.

- 1- **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema S, subordinaram-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2016 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.
- 2- Diante disso, não se submetem aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.
- 3- Questionamento realizado por: **ECOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM UNIDADES MÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Av. Duque de Caxias, 455 - Calmon Viana, Poá - SP, 08560-130 devidamente inscrita no CNPJ nº 18.701.922.0001-91.

Questionamento 01

Conforme item “4.9.4. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar em momento oportuno o Certificado de Segurança Veicular (CSV), de acordo com a resolução 743 de 2018 do CONTRAN.”

Se trata uma nova normativa vigente que simplifica o processo de emplacamento e regularização dos veículos “motorcasa” e entendendo que se trata de um documento para

comprovar a qualificação técnica da empresa dispensando-se a utilização CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.

Resposta: Conforme análise desta CPL, identificamos que o questionamento procede, vamos providenciar a retirada da solicitação Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.

Questionamento 2

Outro esclarecimento, é com relação ao momento da apresentação da documentação exigida no item 7. Entendemos que deverá ser apresentada com os documentos de habilitação.

Resposta: Iremos providenciar nova redação com a finalidade de obter maior clareza no entendimento.

Questionamento 3

O modelo de contratação para o objeto da licitação, de praxe, ocorre por meio de grupos concessionários que comercializam os veículos, a título de exemplo- recentemente ocorreu uma licitação de Unidade móvel para SENAR GO/ Ministério da Saúde com aquisição de Ambulâncias, etc...nestes processos os grupos concessionários e empresas que comercializam o chassi, participam da licitação e contratam empresas especializadas como a nossa para realizar a transformação, portanto os documentos de habilitação e Qualificação Técnica, são apresentados em nome da empresa contratada, portanto, faz-se necessário esclarecer se os documentos técnicos serão aceitos em nome da empresa contratada pela licitante, o que no nosso entendimento é fundamental para a competitividade e bom andamento de todo o processo.

Resposta: Iremos providenciar nova redação com a finalidade de obter maior clareza no entendimento.


Gisele Andrea da Costa Seixas
Equipe CPL